



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/95

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados entre o Município de Toledo e organismos de direito privado e da esfera governamental.

Art. 2º - Ficam referendados os convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

I - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ, objetivando a definição de compromissos da CEF e do Município, para implementação do Projeto "CEF - BANCO DO MUNICÍPIO";

II - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com a interveniência da Superintendência do Controle da Erosão e Saneamento Ambiental (SUCEAM), visando à implantação do Programa "LIXO QUE NÃO É LIXO".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1995.

LEOCLIDES BISOGNIN
RELATOR

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0466/95

Toledo, 20 de Junho de 1995.

RECEBIDO PELA CA-
MARA MUNICIPAL

Em 21/06/95


Encarregado

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

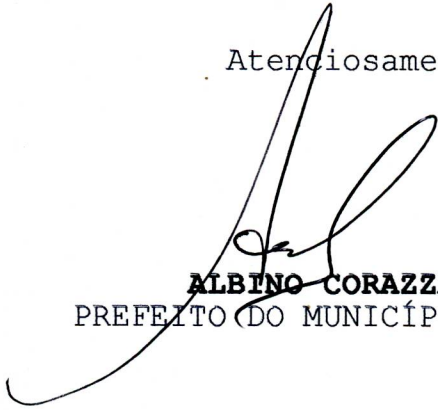
Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a Caixa Econômica Federal, para a implantação do projeto de Integração Municipal "CEF - Banco do Município" o qual encaminhamos para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

Atenciosamente.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE TOLEDO,
PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE
INTEGRAÇÃO MUNICIPAL "CEF - BANCO
DO MUNICÍPIO".

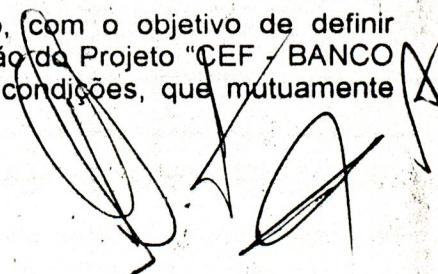
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede em Brasília/DF e Superintendência Regional neste Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o número 00.360.305/ 2039-94, aqui legalmente representada, que no final deste instrumento se qualifica e se assina, de um lado, e, de outro, o MUNICÍPIO de TOLEDO, inscrito no CGC/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. ALBINO CORAZZA NETO, que ao final deste instrumento se qualifica e assina.

CONSIDERANDO:

- I - a missão da CEF de promover a melhoria contínua da qualidade de vida da sociedade, atuando prioritariamente no fomento ao desenvolvimento urbano, nos segmentos de habitação, saneamento e infra-estrutura;
- II - a responsabilidade atribuída aos municípios brasileiros pela Constituição Federal em vigor, de gerir o planejamento urbano e os serviços públicos de interesse local;
- III - a capacitação profissional e a experiência acumuladas pelo corpo técnico da CEF em questões relativas ao desenvolvimento urbano;
- IV - a oportunidade de se estabelecer uma relação significativa de reciprocidade entre a CEF e as Administrações Municipais, para o desenvolvimento de ações conjuntas e integradas, na busca de soluções para atendimento às carências da população.

RESOLVEM:

Ajustar o presente convênio de cooperação, com o objetivo de definir compromissos da CEF e do MUNICÍPIO, para implementação do Projeto "CEF - BANCO DO MUNICÍPIO", tudo mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente estipulam, outorgam e aceitam:



PRIMEIRA - A CEF e o MUNICÍPIO, por este instrumento, comprometem-se a implementar as ações ou serviços constantes no Termo de Referência anexo.

SEGUNDA - O Termo de Referência, parte integrante deste Convênio, define as obrigações de ambas as partes. O cronograma de implantação das ações acordadas será elaborado oportunamente.

TERCEIRA - Este Convênio poderá ser re-ratificado através de Termos de Referência adicionais, os quais, necessariamente, deverão ser referendados tanto pelo MUNICÍPIO como pela CEF.

QUARTA - O prazo de validade do presente Convênio é indeterminado.

QUINTA - O descumprimento de qualquer das condições previstas neste Convênio, por qualquer das partes contratantes, importará em rescisão automática do mesmo.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em 3 (três) vias, para um só efeito legal, rubricando-o em todas as folhas, na presença das testemunhas também signatárias.

ANTONIO AUGUSTO GRELLERT
MATR. 112.635-8
GERENTE GERAL

TOLEDO de

de 1995

Pela CEF:

Pelo MUNICÍPIO:

TESTEMUNHAS:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

PROJETO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL "CEF - BANCO DO MUNICÍPIO"

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO ENTRE A CEF E O MUNICÍPIO DE
TOLEDO

- ▣ GERSA
- ▣ GERHA
- ▣ GERCO
- ▣ DIFUS
- ▣ ENGER

TREF - 1



SUMÁRIO

1. Apresentação	3
2. O Projeto	
2.1. Objetivos	3
2.2. Abrangência	4
2.3. Atuação Prevista	4
2.4. Metodologia a ser aplicada, Dimensionamento da equipe técnica e dos equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e Cronograma das Atividades	6
2.5. Acompanhamento	6

1. APRESENTAÇÃO

O Projeto de Integração Municipal "CEF - BANCO DO MUNICÍPIO" originou-se da identificação da necessidade de se adotar uma visão integrada diante da responsabilidade atribuída aos municípios de tratar suas questões, seja sob a ótica da gestão do seu espaço físico, seja sob a ótica da organização dos serviços públicos.

Esta busca de integração reveste-se de um destaque especial na CEF, como consequência de sua própria natureza de banco social, bem como da dimensão das atividades que desempenha, notadamente a de promover o desenvolvimento urbano, nos setores de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.

Neste caso, integrar significa procurar alternativas eficazes para as questões da gestão urbana, através de uma articulação entre diferentes agentes da administração pública.

Procurar a melhoria contínua da qualidade de vida da sociedade, atuando prioritariamente no fomento ao desenvolvimento urbano, constitui-se parte da missão da CEF. Assim sendo, o Projeto de Integração Municipal "CEF - BANCO DO MUNICÍPIO" representa mais uma oportunidade para a empresa de, sem desconsiderar o seu planejamento estratégico e o seu caráter de instituição financeira, colaborar com os municípios na busca de soluções para atendimento às carências da população.

2. O PROJETO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL "CEF - BANCO DO MUNICÍPIO", NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

2.1 OBJETIVOS

- estimular e apoiar processos de planejamento urbano;
- definir uma programação comum e estratégias locais para o tratamento de questões relacionadas às necessidades do município e sua população;



- fortalecer o vínculo da CEF com o município, abrindo novas perspectivas de negócios.

2.2 ABRANGÊNCIA

O projeto atenderá ao Município de TOLEDO, PR, integrante da Região Oeste do Estado, com uma população de 86.229 habitantes.

2.3 ATUAÇÃO PREVISTA:

A CEF e o MUNICÍPIO se propõem, através deste Termo de Referência, parte integrante do Convênio, às ações abaixo identificadas:

2.3.1 PELA CEF:

- a) orientar o MUNICÍPIO quanto aos aspectos operacionais do Projeto de Integração Municipal;
- b) colaborar com o MUNICÍPIO para a realização de palestras e seminários em assuntos referentes à gestão urbana, à elaboração de planos e projetos, à habitação, ao saneamento e à infra-estrutura urbana;
- c) fornecer ao MUNICÍPIO informações que possam auxiliar na gestão técnica e financeira de projetos de desenvolvimento urbano;
- d) buscar a promoção de parcerias, inclusive através de entidades externas, para o desenvolvimento de processos de reciclagem ou capacitação profissional de agentes do MUNICÍPIO, em assuntos específicos relativos à gestão do desenvolvimento urbano;



- e) comunicar tempestivamente ao MUNICÍPIO, através dos Gerentes Gerais das Agências locais, os normativos das áreas operacionais de Habitação e Hipoteca e Saneamento e Desenvolvimento Urbano, afetos às operações com o MUNICÍPIO;
- f) promover a divulgação e/ou esclarecimento de assuntos de interesse da comunidade, dentre outros, o FGTS, Seguro-desemprego, Crédito Educativo, Penhor e operações de crédito através do Convênio CEF/SEBRAE, atingindo desde autoridades públicas a empresários e pessoas de diversos segmentos, estendendo parte deste programa a estudantes de 1º e 2º graus, em forma de palestras didáticas;
- g) celebrar (ou re-ratificar) convênio com o MUNICÍPIO referente à arrecadação de impostos e tarifas e folha de pagamento;
- h) prestar serviços requeridos para transferência de recursos diretamente do Tesouro Nacional para a conta de depósito do Município na CEF;
- i) promover outras medidas ao seu alcance para plena consecução dos objetivos do Projeto de Integração Municipal.

2.3.2 PELO MUNICÍPIO:

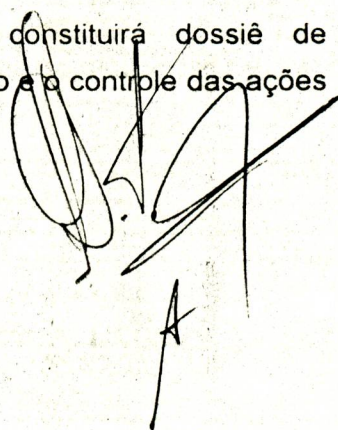
- a) adotar, na área de sua competência, as medidas necessárias para a implantação do Projeto de Integração Municipal;
- b) comprovar junto à CEF a ratificação deste Convênio pela Câmara Municipal;
- c) manter e movimentar recursos financeiros através da Agência local da CEF;
- d) promover parceria com a CEF, visando a busca de soluções para empreendimentos-problema na área de Habitação e Hipoteca.

2.4 METODOLOGIA A SER UTILIZADA, DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA E DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Para cada evento a ser desenvolvido será elaborado planejamento específico, de acordo com a natureza das atividades, mediante ação conjunta entre a CEF e o Município.

2.5 ACOMPANHAMENTO

A Superintendência Regional da CEF no Paraná, constituirá dossiê de acompanhamento para cada convênio, realizando o registro e o controle das ações desenvolvidas periodicamente.

A large, stylized handwritten signature in black ink, followed by the letter 'A' written below it.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. — x —
3. —

Sala das Sessões, 26/6/95

Summum
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em:

Relator: Leocides Brojuni

Sala das Comissões: 10/08/95

Manoel Cezar Jenev
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0478/95

Toledo, 26 de Junho de 1995.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

RECEBIDO PELA CA-
MARA MUNICIPAL
Em 26/6/95

Encarregado

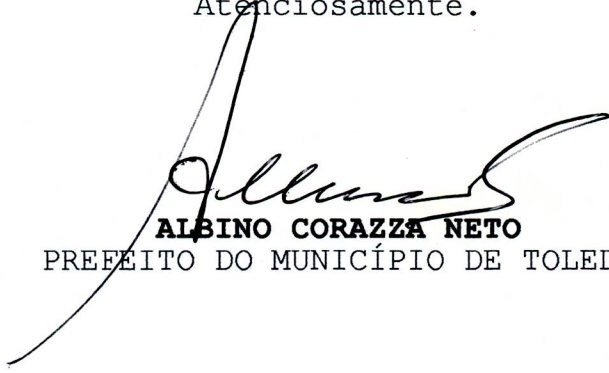
Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, objetivando a implantação do Programa "Lixo Útil", o qual encaminhamos para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

Atenciosamente.



ALBINO CORAZZA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



16
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERVENIÊNCIA DO CONTROLE DA EROSIÃO
E SANEAMENTO AMBIENTAL - SUCEAM
CONFERE COM O ORIGINAL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SEMA COM A INTERVENIÊNCIA DA SUCEAM E O MUNICÍPIO DE TOLEDO

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio Iguaçu presentes de um lado o Estado do Paraná, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. JAIME LERNER, CPF n. 000.434.869-91, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. HITOSHI NAKAMURA, CPF n. 097.241.339-15, com interveniência da Superintendência do Controle da Erosão e Saneamento Ambiental - SUCEAM, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. HIROTOSHI TAMINATO, CPF n. 032.931.309-68, e de outro lado o Município de Toledo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALBINO CORAZA NETO, CPF n. 126.569.419-20, assistido pela Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pelo Sr. JOÃO CARLOS POLETO, CPF n. 241.059.379-87, e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, neste ato representada pelo Sr. EDMAR ROCHEMBACH, CPF n. 395.070.509-06, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica entre os convenientes em assuntos relativos ao Meio Ambiente visando a implantação do Programa "LIXO QUE NÃO LIXO" e de outros subprogramas, bem como centro na área de Educação Ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cooperação consistirá na transferência de conhecimentos, experiências e/ou outra atividade de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o cumprimento dos objetivos contidos na cláusula anterior, as partes responsabilizar-se-ão pelas atribuições abaixo enumeradas;

- I. Quanto ao Programa "LIXO QUE NÃO É LIXO" e seus subprogramas e outros de Educação Ambiental.



17

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

- 1- Caberá ao Estado do Paraná, através da SEMA/SUCEAM:
 - a - elaborar conjuntamente com o MUNICÍPIO DE TOLEDO o conteúdo programático e metodológico das atividades a serem desenvolvidas;
 - b - repassar informações e conhecimentos técnicos às Secretarias Municipais envolvidas, para o desenvolvimento de um programa de Educação Ambiental dentro do projeto de coleta de recicláveis;
 - c - fornecer recursos humanos/técnicos para orientação sobre classificação do material coletado e reaproveitamento da matéria-prima;
 - d - repassar todos os detalhes técnicos para o MUNICÍPIO DE TOLEDO, concernentes ao programa "LIXO QUE NÃO É LIXO", e seus subprogramas.
- 2 - Caberá ao MUNICÍPIO DE TOLEDO:
 - a - planejar e gerenciar a implantação, execução e ampliação do Projeto, de conformidade com os objetivos do Município, visando a diminuição do volume de materiais inertes a serem depositados em seu aterro;
 - b - processar os resíduos sólidos recicláveis, administrando-os e dando a destinação final adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica atribuído ao presente instrumento, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com liberação na forma do cronograma de desembolso anexo. Vide Parágrafo Único.

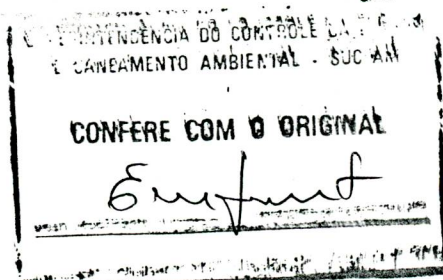
PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas da SEMA/SUCEAM com o presente ajuste dar-se-á por conta da dotação orçamentária 469513764-81-107, Limpeza Pública Rúbrica 4130, conforme Cronograma de Desembolso em anexo.

CLÁUSULA QUARTA

Na execução do presente ajuste, as partes valer-se-ão de suas infra-estruturas administrativas disponíveis e dos recursos financeiros específicos, previstos em seus orçamentos para atividades do gênero.

CLÁUSULA QUINTA





O presente termo terá vigência por três anos a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 dias, se os convenientes assim o desejarem.

CLAUSULA SEXTA

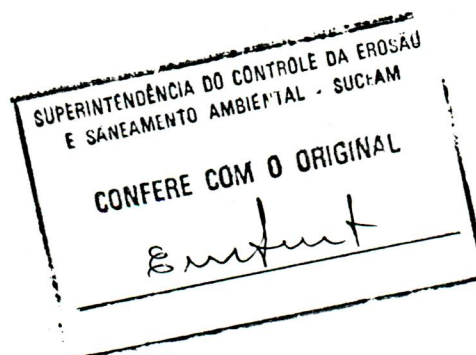
Este termo poderá ser aditado a qualquer momento durante a sua vigência e rescindido, por inadimplência de quaisquer normas que o torne impraticável ou a juízo das partes.

CLAUSULA SÉTIMA

Para dirimir as dúvidas e questões decorrentes deste termo fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 28 de março de 1995.





14 GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ


JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná


HIROTOSHI TAMINATO
Diretor Superintendente - SUCEAM


JOÃO CARLOS POLETO
Procurador Geral


1ª Testemunha
RG - 79782-982


HITOSHI NAKAMURA
Secretário Estadual do Meio Ambiente

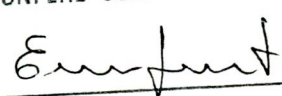

ALBINO CORAZA NETO
Prefeito Municipal


EDMAR ROCHEMBACH
Secretário Municipal de Meio Ambiente

2ª Testemunha
RG -

SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DA EROSAO
E PLANEJAMENTO AMBIENTAL - SUCEAM

CONFERE COM O ORIGINAL





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

ANEXO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Discriminação	Março	Abril	Maio	Total
Locação de 1 caminhão para coleta seletiva				
Locação de 1 caminhão para transporte de produtos				
Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros de época				
Material para a embalagem dos produtos e do lixo reciclável				
	50	50	50	150

Valores em R\$ 1.000,00

SERVIÇO DE CONTROLE DA CROADA
LUBRIFICANTE AMBIENTAL - SUC AM

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 26/6/95

Assumump
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 1/1/95

Relator: Leocidas Bisognin

Sala das Comissões: 10/08/95

Maria Célia Fleury
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 11, de 21 de agosto de 1995

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados entre o Município de Toledo e organismos de direito privado e da esfera governamental.

Art. 2º - Ficam referendados os convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

I - Caixa Econômica Federal (CEF) - Superintendência Regional do Paraná, objetivando a definição de compromissos da CEF e do Município, para implementação do Projeto "CEF - Banco do Município";

II - Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com a interveniência da Superintendência de Controle da Erosão e Saneamento Ambiental (SUCEAM), visando à implantação do Programa "Lixo que não é Lixo".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 21 de agosto de 1995


LEO INACIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário